



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2026/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.031451/2025-63

Unidade Gestora: [UFMA](#)

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TEM
POR OBJETO O "**USO
COMPARTILHADO DE
INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS
E AMBIENTES LABORATORIAIS DA
UFMA, BEM COMO PROMOVER
AÇÕES CONJUNTAS DE PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
E INOVAÇÃO**" JUNTO A EMPRESA
BIOMARÉ NUTRIÇÃO LTDA.

1º PARCEIRO

<u>Nome:</u> Universidade Federal do Maranhão		
<u>Natureza Jurídica:</u> Pública		
<u>CNPJ n.º :</u> 06.279.103/0001-19		
<u>Endereço:</u> Av. dos Portugueses, 1966		
<u>Cidade:</u> São Luís	<u>UF:</u> MA	<u>CEP:</u> 65.080-805
<u>Representante Legal:</u>	FERNANDO CARVALHO SILVA	
<u>Cargo:</u>	REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	
<u>Ato de Nomeação:</u>	DECRETO S/N DE 09/11/2023, PUBLICADO EM 10/11/2023	

Doravante denominado **UFMA/ICT**

2º PARCEIRO

Instituição: Biomaré Nutrição LTDA		
Natureza Jurídica: Privada		

CNPJ n.º 62.860.850/0001-17		
Endereço: Rua Eponina Conduru, quadra 11, nº 05, Cohab Anil IV		
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65050-760
Representante legal: Thoya Masako Bahia Yoshikawa		
Cargo: CEO/Presidente		

Doravante denominado **PARCEIRO OU STARTUP**

Os PARCEIROS, acima qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente acordo tem como finalidade permitir o uso compartilhado de infraestrutura, equipamentos e ambientes laboratoriais da UFMA, bem como promover ações conjuntas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, nos termos do plano de trabalho anexo, em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recai sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT/agência de fomento, nos termos da alínea "a", item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PD&I

3.1.1. Da UFMA:

a) Indicar um coordenador ou representante institucional, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar e supervisionar sua execução;

- b) Disponibilizar, de acordo com o plano de trabalho anexo, infraestrutura física, laboratórios, equipamentos, mobiliário e demais recursos técnicos necessários à execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- c) Assegurar condições adequadas de acesso, permanência e uso dos espaços disponibilizados à STARTUP PARCEIRA, em conformidade com as normas internas da UFMA, garantindo segurança, funcionalidade e continuidade das atividades previstas neste Acordo;
- d) Prestar apoio técnico e administrativo para viabilizar o desenvolvimento das ações conjuntas de PD&I, conforme previsto no plano de trabalho;
- e) Garantir que o uso dos espaços e equipamentos se dê em conformidade com as normas de segurança, ética e boas práticas laboratoriais vigentes;
- f) Prestar informações ao parceiro sobre a situação de execução do plano de trabalho, quando solicitado.

3.1.2. Do(a) PARCEIRO:

- a) Indicar um coordenador técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, responsável pela execução das atividades previstas no plano de trabalho;
- b) Executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica de forma integrada com a UFMA, respeitando as normas internas da instituição e as legislações aplicáveis;
- c) Utilizar os espaços, equipamentos e recursos disponibilizados pela UFMA exclusivamente para os fins do projeto de PD&I objeto deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se pela condução, coordenação e segurança de seu pessoal envolvido nas atividades do projeto, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses colaboradores e a UFMA;
- e) Zelar pela conservação e bom uso dos espaços, instalações e equipamentos disponibilizados, respondendo por eventuais danos causados por uso inadequado;
- f) Manter sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas, nos termos deste Acordo;
- g) Colaborar de forma ativa para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos, assegurando a execução técnica e científica do plano de trabalho;
- h) Absorver, sempre que possível, estagiários vinculados à Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em áreas correlatas ao objeto deste Acordo, contribuindo para a formação prática e profissional dos estudantes;
- i) Promover, quando possível, em conjunto ou de forma independente, eventos, capacitações, cursos ou oficinas voltados aos estudantes da UFMA, visando à difusão do conhecimento, ao fortalecimento das competências técnicas e ao incentivo à inovação.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFMA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução

do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2 Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 13.243 de 2016.

5.2.1. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 5.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 13.243 de 2016.

5.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

5.2.3. No caso de eventual participação da PARCEIRA em programas de incubação do NAVE/UFMA, residente ou não, as questões relativas à titularidade e ao compartilhamento de propriedade intelectual observarão as disposições do edital de incubação aplicável, bem como a legislação vigente e a Política de Inovação da UFMA.

5.2.4. No caso de advento de financiamento externo à UFMA ou outros instrumentos jurídicos firmados externamente pela startup que limitem a cotitularidade de propriedade intelectual, não haverá compartilhamento de propriedade intelectual entre as parceiras, de acordo com as normas impostas pelos instrumentos de ajuste ou edital posteriores ao presente acordo.

5.2.5. No caso de advento de criações desenvolvidas isoladamente pela startup sem vínculo com o objeto do presente Acordo e, portanto, com a UFMA, não haverá compartilhamento de propriedade intelectual entre as parceiras.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento próprio.

5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto.....” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

7.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio

de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela UFMA anotarará, em registro próprio,

as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Acordo pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da UFMA:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente

inexequível o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFMA:

Helio Trindade de Matos 98 98324-1665

helio.matos@ufma.br

PARCEIRO:

Thoya Masako Bahia Yoshikawa

Rua Eponina Conduru, quadra 11, nº 05, Cohab Anil IV, São Luís - MA (65050-760) 98 98455-1031

biomare.nutricao@gmail.com

16.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

17.2. Os equipamentos, instrumentos, materiais e demais bens duráveis adquiridos pela STARTUP PARCEIRA com recursos próprios ou de terceiros não serão incorporados ao patrimônio da UFMA, permanecendo sob a exclusiva titularidade da startup, exceto nos casos em que, por oportunidade e conveniência, a STARTUP PARCEIRA manifeste formalmente interesse em doar tais bens à Universidade, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

17.3. Os equipamentos, materiais e bens adquiridos pela Universidade ou pertencentes à UFMA, ainda que utilizados pela STARTUP PARCEIRA para execução das atividades deste

Acordo, não serão incorporados ao patrimônio da startup, devendo permanecer sob a guarda e propriedade exclusiva da Universidade.

17.4. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros da UFMA à PARCEIRA PRIVADA, inexistindo repasse orçamentário, pagamento ou subvenção de qualquer natureza. Os aportes da UFMA limitam-se aos de caráter não financeiro, consistentes no uso compartilhado e supervisionado de sua infraestrutura e capital intelectual, nos termos deste Acordo e do Plano de Trabalho. A PARCEIRA PRIVADA responsabiliza-se integralmente pelos custos necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade, assegurada a proporcionalidade das contrapartidas e a observância do interesse público, sendo vedada a utilização do ajuste como meio de fruição privada de capacidade instalada pública.

17.5. O uso de infraestrutura, equipamentos e ambientes laboratoriais da UFMA pela PARCEIRA PRIVADA dar-se-á em caráter não exclusivo e temporário, observadas integralmente as normas internas, protocolos técnicos e rotinas administrativas da UFMA. É vedada à PARCEIRA PRIVADA a posse direta, a ocupação permanente ou qualquer forma de controle sobre bens e instalações públicas. Qualquer adaptação física, instalação ou modificação dependerá de autorização prévia e expressa da UFMA, incorporando-se ao patrimônio público, quando cabível, sem direito a retenção, indenização ou compensação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís, data da assinatura eletrônica

Pelo(a) UFMA:

Fernando Carvalho Silva

Reitor

Pelo(a) PARCEIRO PRIVADO:

Thoya Masako Bahia Yoshikawa

CEO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1º PARCEIRO

<u>Nome:</u> Universidade Federal do Maranhão
<u>Natureza Jurídica:</u> Pública

<u>CNPJ n.º</u> : 06.279.103/0001-19		
<u>Endereço</u> : Av. dos Portugueses, 1966		
<u>Cidade</u> : São Luís	<u>UF</u> : MA	<u>CEP</u> : 65.080-805
<u>Representante Legal</u> :	FERNANDO CARVALHO SILVA	
<u>Cargo</u> :	REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	
<u>Ato de Nomeação</u> :	DECRETO S/N DE 09/11/2023, PUBLICADO EM 10/11/2023	

Doravante denominado **UFMA/ICT**

2º PARCEIRO

Instituição: Biomaré Nutrição LTDA		
Natureza Jurídica: Privada		
<u>CNPJ n.º</u> 62.860.850/0001-17		
<u>Endereço</u> : Rua Eponina Conduru, quadra 11, nº 05, Cohab Anil IV		
<u>Cidade</u> : São Luís	<u>UF</u> : MA	<u>CEP</u> : 65050-760
Representante legal: Thoya Masako Bahia Yoshikawa		
Cargo: CEO/Presidente		

Doravante denominado **PARCEIRO OU STARTUP**

1.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre UFMA e Biomaré Nutrição Ltda

PROCESSO nº: 23115.031451/2025-63

Início (mês/ano): A partir da publicação no DOU

Término (mês/ano): 5 anos a partir da publicação no DOU

Descrição do Objeto:

O acordo tem como finalidade permitir o uso compartilhado de infraestrutura, equipamentos e ambientes laboratoriais da UFMA e da Biomaré, bem como promover ações conjuntas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).

2. JUSTIFICATIVA

A celebração deste Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Biomaré Nutrição Ltda justifica-se pela necessidade de promover a integração entre o ambiente acadêmico e o setor produtivo, com vistas ao avanço científico, tecnológico e à inovação em produtos e processos voltados à área de nutrição e biotecnologia marinha. Antes da formalização deste ajuste, as atividades de pesquisa e desenvolvimento da Biomaré eram conduzidas de forma isolada, enfrentando limitações relacionadas ao acesso a infraestrutura laboratorial de ponta e ao suporte técnico-científico especializado. Por sua vez, a UFMA, enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), dispõe de laboratórios, equipamentos e recursos humanos qualificados que podem ser utilizados de forma compartilhada, conforme previsto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), ampliando o alcance e a aplicabilidade dos resultados das pesquisas acadêmicas.

A cooperação proposta possibilitará o uso otimizado da infraestrutura pública de pesquisa, o fortalecimento da formação de recursos humanos e a geração de conhecimento aplicado, contribuindo diretamente para o desenvolvimento tecnológico e a competitividade do setor de nutrição sustentável. O público-alvo deste acordo abrange pesquisadores, professores e estudantes de graduação e pós-graduação da UFMA, profissionais da Biomaré e, de forma indireta, consumidores e produtores locais que serão beneficiados pelos resultados da parceria.

Entre os principais benefícios esperados estão o desenvolvimento conjunto de produtos e tecnologias inovadoras, o fortalecimento das capacidades científicas e tecnológicas regionais, a transferência de conhecimento entre universidade e empresa, o estímulo ao empreendedorismo e à inovação, além da promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão, especialmente no município de São Luís, onde as atividades serão executadas. Assim, este acordo reflete o interesse recíproco das instituições em unir esforços para o avanço da pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico e a consolidação de um ecossistema de inovação capaz de gerar impactos positivos para a sociedade e para o setor produtivo.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Fortalecer a cooperação técnico-científica entre a UFMA e a Biomaré, promovendo ações conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

Objetivos Específicos:

- a) Desenvolver projetos de PD&I de interesse comum;
- b) Favorecer a formação de estudantes por meio da absorção de estagiários da UFMA;
- c) Promover eventos, capacitações, cursos e oficinas voltados aos estudantes;
- d) Estimular a troca de conhecimentos e a inovação tecnológica entre universidade e empresa.

4. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: Helio Trindade de Matos

Telefone: 98 98324-1665

E-mail: helio.matos@ufma.br

Setor de Lotação: Diretoria de Empreendedorismo da AGEUFMA (DEMP)

Pelo Partícipe 2:

Nome: Thoya Masako Bahia Yoshikawa

Telefone: 98 98455-1031

E-mail: biomare.nutricao@gmail.com

Setor de Lotação: CEO

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Fase / Período	Meta / Etapa / Atividade	Descrição Resumida	Responsável Principal	Produto Resultado Esperado
1ª Fase (0-6 meses)	Planejamento e estruturação da parceria	Definição das equipes, planejamento do cronograma detalhado, adequação de infraestrutura e ajustes para o uso de espaços.	UFMA e Biomaré	Plano de Trabalho validado e infraestrutura operacionalizada.
2ª Fase (1-60 meses)	Atividades de PD&I	Instalação de equipamentos, testes laboratoriais e ensaios técnicos de formulações nutricionais.	Biomaré com apoio da UFMA	Relatório técnico inicial e registros laboratoriais.
3ª Fase (06-60 meses)	Testes laboratoriais e culinários	Desenvolvimento e avaliação de protótipos, testes sensoriais e	Biomaré e equipe de	Protótipos validados e banco de dados de
Fase / Período	Meta / Etapa / Atividade	Descrição Resumida	Responsável Principal	Produto Resultado Esperado
		nutricionais, análises e físico-químicas e microbiológicas.	pesquisa da UFMA	resultados laboratoriais.

	Testes de prateleira (estabilidade e conservação)	Realização de testes de prateleira para avaliar tempo de validade, comportamento físico-químico e segurança microbiológica dos produtos desenvolvidos.	Biomaré com apoio da UFMA	Relatórios de estabilidade e parâmetros de conservação definidos.
4ª Fase (06-60 meses)	Capacitação e formação de estudantes	Realização de oficinas, treinamentos e cursos de curta duração sobre inovação, boas práticas laboratoriais e processos de desenvolvimento tecnológico.	UFMA	Relatórios de capacitação e certificados emitidos.
	Absorção de estagiários e integração profissional	Seleção e contratação de estudantes da UFMA como estagiários ou bolsistas vinculados às atividades da startup.	Biomaré	Estudantes integrados às atividades práticas e relatório de acompanhamento.
5ª Fase (01-60 meses)	Uso de laboratórios e espaços compartilhados	Execução de experimentos em laboratórios da UFMA, uso de equipamentos específicos e avaliação de desempenho técnico.	UFMA e Biomaré	Registros de utilização e relatórios de experimentação.
	Participação em eventos acadêmicos e científicos	Participação da Biomaré em feiras, seminários, congressos e eventos da UFMA para divulgação dos resultados e integração institucional.	Biomaré com apoio da UFMA	Relatórios de participação e material de divulgação.

Pelo(a) UFMA:

Fernando Carvalho Silva

Reitor

Pelo(a) PARCEIRO PRIVADO:

Thoya Masako Bahia Yoshikawa

CEO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 18/05/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thoya masako bahia yoshikawa, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Técnico Administrativo em Educação**, em 20/05/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MUNIZ, Diretor(a)**, em 26/05/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1920722** e o código CRC **D314962F**.